



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Janeiro/2022

É admitida falência de Cooperativa de Crédito Rural

O Superior Tribunal de Justiça entendeu ser possível a decretação de falência de Cooperativa de Crédito Rural.

Em recente decisão no julgamento do REsp 1.878.653, discutiu-se pela possibilidade, ou não, de declaração de falência de Cooperativa de Crédito Rural. Por serem equiparadas às instituições financeiras, entendeu-se que as cooperativas se sujeitam ao regime de liquidação especial previstos na Lei 6.024/1974, possibilitando, dessa forma, que se submetam ao rito falimentar.

Destaque-se que apesar de a Lei 11.101/2005, que dispõe sobre o procedimento de falência, excluir sua aplicação para Cooperativas de Crédito, segundo o relator do caso, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, é possível a declaração de autofalência de Cooperativa de Crédito Rural tendo em vista a existência de lei específica que prevê a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, na qual se enquadram as Cooperativas de Crédito Rural.

Sancionado o novo Marco Legal de Câmbio (Lei 14.286/2021)

Foi sancionado, em 30 de dezembro de 2021, o novo Marco Legal do Câmbio (Lei 14.286/2021), que atualiza a regulamentação sobre as transações entre o real e moedas estrangeiras.

A nova lei pretende ser canal para simplificar o mercado de câmbio, a partir de disposições que estejam alinhadas às mudanças do ambiente de negócios, facilitando a utilização da moeda brasileira em transações internacionais. Além disso, objetiva-se atrair investimentos estrangeiros ao mercado nacional.

A nova legislação autoriza, por exemplo, o pagamento em moeda estrangeira de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) feitos entre residentes no Brasil - caso os recursos sejam captados no exterior.

Registro de CPR superior a 250 mil reais passa a ser obrigatório a partir de 2022

A partir de 2022, as Cédulas de Produto Rural (“CPRs”) com valor igual ou superior a R\$ 250 mil passam a ter exigência de registro ou depósito centralizado em entidades credenciadas pelo Banco Central para ter validade e eficácia.

Conforme determinado na denominada “Lei do Agro” (Lei 13.986/20) e nas resoluções 4.870 e 4.927 do Conselho Monetário Nacional, as CPRs serão registradas de maneira escalonada, com prazos definidos para cada etapa.

Nessa sistemática, o produtor terá que registrar obrigatoriamente as CPRs superiores a R\$ 50 mil a partir de 1º de janeiro de 2023. Posteriormente, a obrigatoriedade será estendida para toda e qualquer cédula, independente do valor de emissão.

Credor fiduciário não deve arcar com IPTU antes de consolidar propriedade

Em razão de possuir apenas o domínio resolúvel da propriedade, o credor fiduciário não se enquadra como contribuinte para fins de recolhimento de IPTU.

Esse foi o entendimento da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AREsp 1796224/SP, que impediu que credor fiduciário se responsabilizasse pelo pagamento de IPTU à prefeitura da cidade de São Paulo.

Em julgamento unânime, o STJ reforçou que, antes de se consolidar como proprietário, o credor fiduciário não se enquadra como contribuinte, uma vez que não possui domínio útil sobre o bem, de modo que não lhe recai encargos a título de IPTU.

Outras Notícias Cíveis Comerciais

01.01.2022 –STJ: 1ª Turma decide que cessão de crédito em precatório não depende de escritura pública (RMS 67.005)

07.01.22 – TJSP: 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo decide que credor não é obrigado a aceitar substituição de penhora por carta-fiança (Agravo de Instrumento nº 2144575-38.2021.8.26.0000)

25.01.22 – TJSP: 14ª de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo nega bloqueio permanente de ativos em nome de devedor (Agravo de Instrumento nº 2291563-28.2021.8.26.0000)

Sancionada a regulamentação da cobrança de DIFAL do ICMS

Em razão da necessidade de regulamentação da cobrança de diferencial de alíquota (DIFAL) do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em operações interestaduais, foi sancionada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, em 04/01/2022, a Lei Complementar nº. 190/2022 que passou a disciplinar as vendas e serviços ao consumidor final não contribuinte do imposto, localizado em estado distinto do fornecedor. A Lei terá vigência a partir de 90 dias da sua publicação.

Tributário Empresarial TJSP

DIFAL de ICMS: Empresas vão à justiça contra a cobrança em 2022

A sanção tardia da Lei Complementar nº. 190/2022, que regulamenta a cobrança de DIFAL do ICMS nas operações interestaduais com destino a não contribuinte do imposto está causando questionamentos judiciais por parte dos contribuintes em diferentes estados, em virtude de suposta infringência aos princípios constitucionais da anterioridade geral (veda a cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que o institui) e nonagesimal (veda a cobrança de tributo antes de decorridos 90 dias da publicação da lei que o institui).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em decisão monocrática em sede de Agravo de Instrumento, manteve decisão liminar da 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo que permite que uma empresa recolha o DIFAL apenas a partir de 2023. (Agravo de Instrumento nº 3000383-58.2022.8.26.0000)

Tributário Empresarial

CARF

OCDE aprova convite à entrada do Brasil na Organização

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) aprovou em 26/01/2022, o convite para iniciar as discussões de acesso do Brasil na Entidade. Eventual entrada do país na entidade gerará possíveis impactos na implementação de políticas públicas, causando reformas estruturais, regulatórias, principalmente, nas áreas ambiental e de tributação e comércio internacional, além de impactar a política de investimento do país, em virtude dos requisitos para o ingresso do país na Organização.

Associações questionam forma de recolhimento de ICMS de soja e milho em SP

Tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 7.065, que tem como objetivo questionar sistemática de recolhimento do ICMS incidente sobre a soja e o milho no estado de São Paulo. Na ação, os contribuintes questionam a necessidade de recolhimento do imposto em dinheiro a cada operação de saída interestadual das mercadorias, o que geraria impactos e desvantagens concorrenciais, além de violar o princípio da não-cumulatividade do imposto estadual ao não permitir a compensação do tributo devido na operação de saída com o montante cobrado nas operações anteriores.

Tributário Empresarial

RFB

RFB detalha como será o parcelamento de débitos

A Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa (IN) nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa e administrados pelo órgão. Apesar da possibilidade de alongamento da dívida e possibilidade de utilização de saldo negativo de CSLL e prejuízo fiscal para a liquidação de parte da dívida, a IN não concede descontos ao adimplemento dos débitos perante RFB. Mais informações poderão ser acessadas nos portal e-CAC, da RFB.

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,
CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607
CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83
CEP: 74.120-110